



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0061/2026

Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa instituir o “Outubrinho Rosa”, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Conforme a proposição, a campanha será realizada anualmente no mês de outubro, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à saúde de adolescentes, especialmente acerca da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento de doenças que acometem esse público.

Na justificativa, a autora destaca a importância da ampliação das políticas de conscientização e prevenção em saúde destinadas às adolescentes, alinhando a iniciativa à legislação federal que instituiu o “Outubrinho Rosa” em âmbito nacional.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No que se refere à iniciativa, verifica-se que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado, tratando-se de tema de natureza meramente institucional e comemorativa.

Ademais, observa-se que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente e harmoniza-se com a Lei federal nº 15.009, de 2024, que instituiu o “Outubrinho Rosa” em âmbito nacional.

Da mesma forma, a proposição mostra-se compatível com a Lei nº 18.531, de 2022, promovendo a adequada inclusão da campanha no Calendário Oficial do Estado, em conformidade com as normas de consolidação legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0061/2026.**

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator